SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 21 de agosto de 2015, presentes os Auditores:

DR. JOSÉ PERDIZ DE JESUS---------Presidente—----------
DR. MÁRCIO LUIZ CARVALHO AMARAL------Ausente----------
DR. JOSÉ NASCIMENTO----------Ausente---------
DR. VITOR BUTRUCE----------Ausente----------
DR. MATHEUS GREGORINI COSTA----------Ausente----------
DR. RODRIGO MENDONÇA RAPOSO ----------
DR. WAGNER DO NASCIMENTO ----------
DR. LEONARDO ANDREOTTI ----------
DR. MARCELO MARINHO ----------Procurador----------

1. **PROCESSO Nº 088/2015 –** Jogo: Mogi Mirim EC (SP) X CA Bragantino (SP) – categoria profissional, realizado em 28 de julho de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série B – **Denunciados**: Paulo Rogério Rodrigues Nicomedes, atleta do Mogi Mirim EC, incurso no art. 258 do

CBJD- **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO AMARAL REDISTRIBUIDO AO DR. LEONARDO ANDREOTTI.**

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, absolver o atleta Paulo Rogério Rodrigues Nicomedes, do Mogi Mirim EC, quanto à imputação ao art. 258 do CBJD".

Funcionou na defesa do Mogi Mirim EC o Dr. Felipe de Macedo, que apresentou prova documental.

2. **PROCESSO Nº 089/2015 –** Jogo: Fluminense FC (RJ) X Grêmio FBPA (RS) – categoria profissional, realizado em 01 de agosto de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série A – **Denunciados**: Walace Souza Silva, atleta do Grêmio FBPA, incurso no art. 254, §1º, II, do CBJD - **AUDITOR RELATOR DR.RODRIGO RAPOSO.**

 RESULTADO: "Por unanimidade de votos, absolver o atleta Walace Souza Silva, do Grêmio FBPA, quanto à imputação ao art. 254, §1º, II, CBJD".

 Funcionou na defesa do Grêmio FBPA o Dr. Marcelo Mendes, que apresentou prova de vídeo.

3. **PROCESSO Nº 090/2015 –** Jogo: Operário Ferroviário EC (PR) X Ypiranga Clube (RS) - categoria profissional, realizado em 02 de agosto de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série D — **Denunciado**: Ypiranga Clube, incurso no art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RODRIGO RAPOSO.**

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, multar em R$ 300,00 (trezentos reais) o Ypiranga Clube, por infração ao art. 206 do CBJD. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD".

O Ypiranga Clube encaminhou defesa escrita.

4. **PROCESSO Nº 091/2015 –** Jogo: América FC (MG) X Paraná Clube (PR) - categoria profissional, realizado em 04 de agosto de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série B – **Denunciado**: Fernando Diniz, técnico do Paraná Clube, por infração ao art. 258, §2º, II, CBJD; Felipe Alves Raymundo, atleta do Paraná Clube, incurso no art. 191, II e art. 258, ambos do CBJD; Paraná Clube, incurso no art. 258-D, do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR.RODRIGO RAPOSO.**

 RESULTADO: "A *douta* Procuradoria, no uso de sua palavra requereu a absolvição o Paraná Clube, quanto à imputação ao art. 258-D do CBJD e, por unanimidade de votos, é acolhido o pleito da Procuradoria para absolver o Paraná Clube; suspender por uma partida o técnico, Fernando Diniz, do Paraná Clube, por infração ao art. 258, §2º, II, CBJD; absolver o atleta Felipe Alves Raymundo, do Paraná Clube, quanto às imputações aos arts. 191, II e 258, ambos do CBJD".

 Funcionou na defesa do Paraná Clube o Dr. Domingos Moro, que apresentou prova documental, de vídeo e o depoimento pessoal do atleta denunciado, em que o mesmo foi integralmente gravado.

5. **PROCESSO Nº 092/2015 –** Jogo: Fluminense FC (RJ) X SE Palmeiras (SP) - categoria profissional, realizado em 04 de agosto de 2015 – Campeonato Brasileiro – Sub 20 – **Denunciados**: Paulo Lucas Santos de Paula, atleta do Fluminense FC, incurso no art. 254-A, do CBJD; Daniel de Carvalho, atleta do S.E. Palmeiras, incurso no art. 254-A, do CBJD- **AUDITOR RELATOR DR.MÁRCIO AMARAL REDISTRIBUIDO AO DR. LEONARDO ANDREOTTI.**

 RESULTADO: "Por maioria de votos, suspender por uma partida, cada atleta, Paulo Lucas Santos de Paula e Daniel de Carvalho, respectivamente do Fluminense FC e SE Palmeiras, ambos por infringirem o art. 250 face à desclassificação do art. 254-A, ambos do CBJD, divergindo o Relator apenas quanto à dosimetria, suspendendo-os por duas partidas".

 Funcionou na defesa do Fluminense FC o Dr. Marcelo Mendes, que apresentou prova de vídeo.

 Funcionou na defesa do SE Palmeiras o Dr. Rafael Fachada, que apresentou prova de vídeo.

6. **PROCESSO Nº 093/2015 –** Jogo: A.A. Ponte Preta (SP) X Cruzeiro EC (MG) - categoria profissional, realizado em 05 de agosto de 2015 – Campeonato Brasileiro – Sub 20 – **Denunciado:** Cruzeiro EC, incurso no art. 206 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR.MÁRCIO AMARAL REDISTRIBUIDO AO DR. LEONARDO ANDREOTTI.**

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, multar em R$ 600,00 (seiscentos reais) ao Cruzeiro EC, por infração ao art. 206 do CBJD. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD".

O Cruzeiro EC encaminhou defesa escrita.

7. **PROCESSO Nº 094/2015 –** Jogo: EC Bahia (BA) X EC Vitória (BA) - categoria profissional, realizado em 06 de agosto de 2015 – Campeonato Brasileiro – Sub 20– **Denunciado:** Leonardo de Sousa Pereira, atleta do EC Vitória, incurso no art. 254-A, CBJD; Hayner Willian Monjardim Cordeiro, atleta do EC Bahia, incurso no art. 254-A, CBJD; Carlos Antônio Anunciação, Coordenador do EC Vitória, incurso no art. 243-F, CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR.RODRIGO RAPOSO.**

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, absolver o atleta Leonardo de Sousa Pereira, do EC Vitória, quanto à imputação ao art. 254-A do CBJD; suspender por uma partida o atleta Hayner Willian Monjardim Cordeiro do EC Bahia, por infração ao art. 254 face à desclassificação ao art. 254-A, ambos do CBJD; suspender por uma partida o Coordenador, Carlos Antonio Anunciação, do EC Vitória, por infração ao art. 258 face à desclassificação ao art. 243-F, ambos do CBJD".

Funcionou na defesa do EC Vitória a Dra. Patrícia Saleão, que apresentou prova de vídeo.

Funcionou na defesa do EC Bahia o Dr. Paulo Rubens Máximo Filho, que apresentou prova de vídeo em pen drive e foi concedido

o prazo de 07 (sete) dias para juntada de mídia com a prova apresentada nos autos.

8. **PROCESSO Nº 095/2015 –** Jogo: A.A. Aparecidense (GO) X Rio Branco EC (ES) - categoria profissional, realizado em 08 de agosto de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série D – **Denunciado:** Federação Goiana de Futebol, incursa no art. 191, I e III e 206, §2º, ambos do CBJD; A.A. Aparecidense, incursa no art. 191, I e III e 206, §2º, ambos do CBJD- **AUDITOR RELATOR DR.MÁRCIO AMARAL REDISTRIBUIDO AO DR. LEONARDO ANDREOTTI.**

 RESULTADO: "Por unanimidade de votos, absolver a Federação Goiana de Futebol, quanto às imputações dos arts. 191, I e III e 206, §2º, ambos do CBJD; absolver a A.A. Aparecidense quanto à imputação ao art. 191, I e III do CBJD e, multá-la em R$ 700,00 (setecentos reais), por infração ao art. 206, *caput,* do CBJD. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD".

 Funcionou na defesa da Federação Goiana de Futebol o Dr. Alan Flávio, que apresentou prova documental.

 Funcionou na defesa da A.A. Aparecidense o Dr. Felipe de Macedo, que apresentou prova documental.

9. **PROCESSO Nº 096/2015 –** Jogo: AD Confiança (SE) X Cuiabá EC (MT) - categoria profissional, realizado em 09 de agosto de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série C – **Denunciado:** Dimas de Sousa

Pacheco Neto, atleta do A.D. Confiança, incurso no art. 250, CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR.RODRIGO RAPOSO.**

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, absolver o atleta Dimas de Sousa Pacheco Neto, do AD Confiança, por infração ao art. 250 do CBJD".

Funcionou na defesa do AD Confiança o Dr. Rafael Fachada.

10. **PROCESSO Nº 097/2015 –** Jogo: ADRC Icasa (CE) X América FC (RN) - categoria profissional, realizado em 09 de agosto de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série C – **Denunciado:** Rogério Juidece de Souza, preparador físico do América FC, incurso no art. 258, CBJD- **AUDITOR RELATOR DR.MÁRCIO AMARAL REDISTRIBUIDO AO DR. LEONARDO ANDREOTTI.**

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, absolver o preparador físico, Rogério Juidece Souza, do América FC, quanto à imputação ao art. 258 do CBJD".

Funcionou na defesa do América FC o Dr. Felipe de Macedo.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2015.

Marcelle Lima
Secretária